

ANÁLISE

# Nota Legislativa



## PEC 6/2019 - A NOVA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

---

### Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6/2019

**Autor:** Poder Executivo

**Data de apresentação:** 20/02/2019

**Ementa:** Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

**Despacho:** Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), Comissão Especial e Plenário.

**Forma de Apreciação e Regime de Tramitação:** Sujeita à apreciação do Plenário em Regime Especial.

**Tramitação Atual:** Aguardando recebimento pela CCJC

### RESUMO DA PROPOSTA

---

1) desconstitucionalização das regras gerais do sistema previdenciário para os futuros segurados (as novas regras serão definidas através de lei complementar, conforme parâmetros previamente definidos);

2) a reforma estabelece parâmetros mínimos de idade, tempo de contribuição e o cálculo do valor que traz desvantagens para todos os segmentos, seja do setor público ou privado, bem como rural e urbano;

3) estabelecimento de regras transitórias com idade mínima de 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens), que irão vigorar para os futuros segurados até que seja publicada lei complementar com as novas regras gerais;

4) instituição do regime de capitalização que será definido por lei complementar;

5) estabelecimento de regras de transição para os atuais segurados com idade mínima progressiva iniciada em 56 anos (mulheres) e 61 anos (homens) até serem equiparadas às regras gerais - 62 anos (mulheres) e 65 anos (homens). Além da idade mínima, o texto exige a somatória de idade com tempo de contribuição inicial de 86 para mulheres e 96 para homens);

6) estabelecimento de regras diferenciadas para trabalhadores rurais, policiais, professores e pessoas submetidas a condições de insalubridade;

7) sobre os proventos, estabelece que o valor da aposentadoria corresponderá a 60% da média dos salários de contribuição, acrescida de 2% para cada ano que exceder aos 20 anos de contribuição, exigindo 40 anos de contribuição para atingir 100% da média;

8) para os servidores públicos que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, o direito a integralidade da remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria desde que se aposentem aos 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) ou 60 anos de idade, se professor (ambos os sexos);

9) para policiais, terá a totalidade da remuneração aqueles que ingressaram no serviço público em carreira policial antes da implementação de regime de previdência complementar pelo ente federativo ao qual esteja vinculado ou, para os entes federativos que ainda não tenham instituído o regime de previdência complementar, antes da data de promulgação desta Emenda à Constituição;

10) estabelecimento de alíquota de contribuição previdenciária para os servidores público (podendo chegar a 22%), considerando a remuneração do segurado;

11) assegura o direito adquirido para os segurados que preencham os requisitos de aposentadoria na data de publicação da reforma;

12) para os servidores públicos, mantém o abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária;

13) acaba com a aposentadoria por tempo de contribuição prevista para o regime geral com o tempo de 35 anos para homens e 30 para as mulheres;

14) a proposta altera o valor dos benefícios de prestação continuada nas condições de miserabilidade a partir dos 60 anos que progressivamente irá subir até os 70 anos de idade;

15) limita o acumulo de benefícios previdenciários;

16) cria alíquotas progressivas de contribuição para previdência dos trabalhadores do setor público e privado;

17) segrega o orçamento da seguridade e entre a saúde, previdência social e assistência social; e

18) reduz o valor da pensão por morte na cota familiar de 50% + 10% para cada dependente, sendo que as cotas dos dependentes não são permanentes.

## POR DENTRO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

---

### IDADE MÍNIMA E CARÊNCIA – REGRA GERAL PARA OS REGIMES GERAL E PRÓPRIO

- Unifica as regras para ambos os regimes de previdência (RGPS e RPPS);
- Institui idade mínima de 65 anos para homens e aumenta de 60 para 62 anos para mulheres;
- Extingue a aposentadoria por tempo de contribuição no caso do regime geral;
- Aumenta idade no RPPS de 60 para 65 anos no caso dos homens e de 55 para 62 no caso das mulheres;
- Estabelece contribuição de 25 anos para o regime próprio;
- Aumento da carência de 15 para 20 anos para concessão de aposentadoria no regime geral;
- Prever atualização da idade mínima com base na expectativa de sobrevida da população brasileira;
- Aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade (apenas para o RPPS).

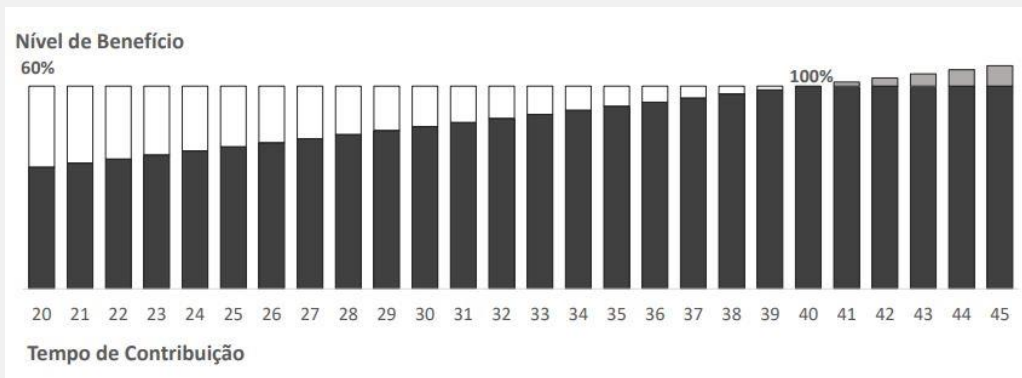
**REGRA ATUAL RGPS:** por tempo de contribuição: 30 anos de contribuição para as mulheres e 35 anos de contribuição para os homens; por idade: 60 anos de idade para as mulheres e 65 anos de idade para os homens + 15 anos de contribuição mínima para ambos os sexos.

**REGRA ATUAL RPPS:** aposentadoria por tempo de contribuição com 30 anos de contribuição + 55 anos de idade para mulheres e 35 anos de contribuição + 60 anos de idade para os homens. Além disso, é necessário o mínimo de 10 anos de tempo de serviços público e de 5 anos no cargo.

### CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA – REGRA PERMANENTE

- O valor será produto da média dos salários de contribuição, sendo:
  - a) 60% decorrente do acesso ao direito (idade mínima e carência);
  - b) Acréscimo de 2% por ano que exceder 20 anos (conforme quadro abaixo);
  - c) O valor do benefício não pode ser inferior a um salário mínimo ou superior ao teto do INSS.
- Considera todas as contribuições e não apenas a média dos 80% maiores salários de contribuição.

Obs.: a média de contribuição do segurado do INSS é de 9,1 meses para cada ano, exigindo, assim, 54 anos em atividade para atingir os 40 anos de contribuição.



**REGRA ATUAL:** média dos 80% maiores salários para aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por invalidez; 70% da média dos 80% maiores salários + 1% a cada 12 contribuições na aposentadoria por idade. Piso RG e RP: salário mínimo. Teto RG e RP: R\$ 5.839,45 (2019).

## UNIFICAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA PERMANENTE

- Cria novas faixas de alíquotas para RGPS:

Hoje		Proposta	
RGPS		RGPS	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*	Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva**
Até R\$ 1.751,81	8%	Até 1 Salário Mínimo (SM)	7,5%
De R\$ 1.751,82 a R\$ 2.919,72	9%	998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%
De R\$ 2.919,73 até \$ 5.839,45	11%	2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
		3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%

\* calculada sobre todo o salário.  
\*\* calculada sobre cada faixa de salário.

- Cria novas faixas de alíquotas para RPPS:

Hoje		Proposta	
RPPS		RPPS	
Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*	Faixa Salarial (R\$)	Alíquota efetiva*
Ingresso até 2013 sem adesão à Funpresp	11% sobre todo o vencimento	Até 1 Salário Mínimo (SM)	7,5%
Ingresso até 2013 com adesão à Funpresp	11% até o teto do RGPS	998,01 a 2.000,00	7,5% a 8,25%
Ingresso a partir de 2013	11% até o teto do RGPS	2.000,01 a 3.000,00	8,25% a 9,5%
		3.000,01 a 5.839,45	9,5% a 11,68%
		5.839,46 a 10.000,00	11,68% a 12,86%
		10.000,01 a 20.000,00	12,86% a 14,68%
		20.000,01 a 39.000,00	14,68% a 16,79%
		Acima de 39.000,00	+ de 16,79%

\* calculada sobre todo o salário.  
\*\* calculada sobre cada faixa de salário.

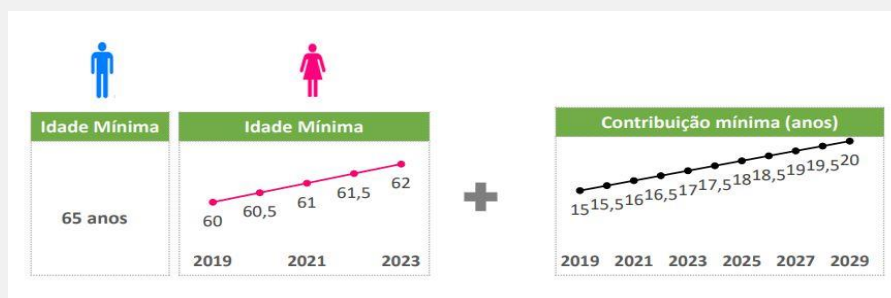
## APOSENTADORIA POR IDADE – REGRA PERMANENTE E TRANSIÇÃO

<b>Regra Permanente – RGPS</b>	<b>Transição na aposentadoria por TC – RGPS (regra 1)</b>																																																
<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) 65 anos de idade para homens e 62 para mulheres</p> <p>b) 20 de contribuição (carência para ambos os sexos)</p> <p>2. Acaba a aposentadoria por tempo de contribuição</p> <p>3. O valor do benefício será definido de acordo com a nova regra de cálculo.</p>	<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) 35 anos de contribuição, se homem,</p> <p>b) 30 anos de contribuição, se mulher;</p> <p>c) cumprir a regra de pontos que consiste na soma da idade mais o tempo de contribuição;</p> <p>d) prevê aumento da regra de pontos a partir do ano de promulgação da PEC aumenta a cada dois anos até 2033:</p> <div style="text-align: center; margin: 10px 0;"> <table border="1" style="margin: 0 auto; font-size: small;"> <caption>Pontos (Idade + Tempo de Contribuição)</caption> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Homens</th> <th>Mulheres</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>2019</td><td>96</td><td>86</td></tr> <tr><td>2021</td><td>97</td><td>87</td></tr> <tr><td>2023</td><td>98</td><td>88</td></tr> <tr><td>2025</td><td>99</td><td>89</td></tr> <tr><td>2027</td><td>100</td><td>90</td></tr> <tr><td>2029</td><td>101</td><td>91</td></tr> <tr><td>2031</td><td>102</td><td>92</td></tr> <tr><td>2033</td><td>103</td><td>93</td></tr> <tr><td>2035</td><td>104</td><td>94</td></tr> <tr><td>2037</td><td>105</td><td>95</td></tr> <tr><td>2039</td><td>105</td><td>96</td></tr> <tr><td>2041</td><td>105</td><td>97</td></tr> <tr><td>2043</td><td>105</td><td>98</td></tr> <tr><td>2045</td><td>105</td><td>99</td></tr> <tr><td>2047</td><td>105</td><td>100</td></tr> </tbody> </table> </div> <p>e) o valor do benefício será definido de acordo com a nova regra de cálculo.</p>	Ano	Homens	Mulheres	2019	96	86	2021	97	87	2023	98	88	2025	99	89	2027	100	90	2029	101	91	2031	102	92	2033	103	93	2035	104	94	2037	105	95	2039	105	96	2041	105	97	2043	105	98	2045	105	99	2047	105	100
Ano	Homens	Mulheres																																															
2019	96	86																																															
2021	97	87																																															
2023	98	88																																															
2025	99	89																																															
2027	100	90																																															
2029	101	91																																															
2031	102	92																																															
2033	103	93																																															
2035	104	94																																															
2037	105	95																																															
2039	105	96																																															
2041	105	97																																															
2043	105	98																																															
2045	105	99																																															
2047	105	100																																															
<p><b>Transição na aposentadoria por TC – RGPS (regra 2)</b></p> <p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) 35 anos de contribuição para homens e 30 anos para mulheres;</p> <p>b) cumprir a regra de idade que inicia em 2019 com idade de 61 para homens e 56 anos para mulheres. A regra de idade sobe em 2031 para 65 anos para homens e 62 para mulheres:</p> <div style="text-align: center; margin: 10px 0;"> <table border="1" style="margin: 0 auto; font-size: small;"> <caption>Idade mínima</caption> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Homens</th> <th>Mulheres</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>2019</td><td>61</td><td>56</td></tr> <tr><td>2021</td><td>61,5</td><td>56,5</td></tr> <tr><td>2023</td><td>62</td><td>57</td></tr> <tr><td>2025</td><td>62,5</td><td>57,5</td></tr> <tr><td>2027</td><td>63</td><td>58</td></tr> <tr><td>2029</td><td>63,5</td><td>58,5</td></tr> <tr><td>2031</td><td>64</td><td>59</td></tr> <tr><td>2033</td><td>64,5</td><td>59,5</td></tr> <tr><td>2035</td><td>65</td><td>60</td></tr> <tr><td>2037</td><td>65</td><td>60,5</td></tr> <tr><td>2039</td><td>65</td><td>61</td></tr> <tr><td>2041</td><td>65</td><td>61,5</td></tr> <tr><td>2043</td><td>65</td><td>62</td></tr> </tbody> </table> </div> <p>c) o valor do benefício será definido de acordo com a nova regra de cálculo.</p>	Ano	Homens	Mulheres	2019	61	56	2021	61,5	56,5	2023	62	57	2025	62,5	57,5	2027	63	58	2029	63,5	58,5	2031	64	59	2033	64,5	59,5	2035	65	60	2037	65	60,5	2039	65	61	2041	65	61,5	2043	65	62	<p><b>Transição na aposentadoria por TC – RGPS (regra 3 - pedágio)</b></p> <p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) quem faltar dois anos de cumprir o tempo de contribuição mínimo para aposentadoria – 30 anos, se mulher, e 35, se homem – poderá optar pela aposentadoria sem idade mínima, aplicando-se o Fator Previdenciário, após cumprir pedágio de 50% sobre o tempo faltante;</p> <p>b) mulher com 29 anos de contribuição poderá se aposentar pelo Fator Previdenciário se contribuir mais um ano e meio.</p> <p>c) o valor do benefício será definido de acordo com a nova regra de cálculo.</p>						
Ano	Homens	Mulheres																																															
2019	61	56																																															
2021	61,5	56,5																																															
2023	62	57																																															
2025	62,5	57,5																																															
2027	63	58																																															
2029	63,5	58,5																																															
2031	64	59																																															
2033	64,5	59,5																																															
2035	65	60																																															
2037	65	60,5																																															
2039	65	61																																															
2041	65	61,5																																															
2043	65	62																																															

## Transição da aposentadoria por idade no RGPS

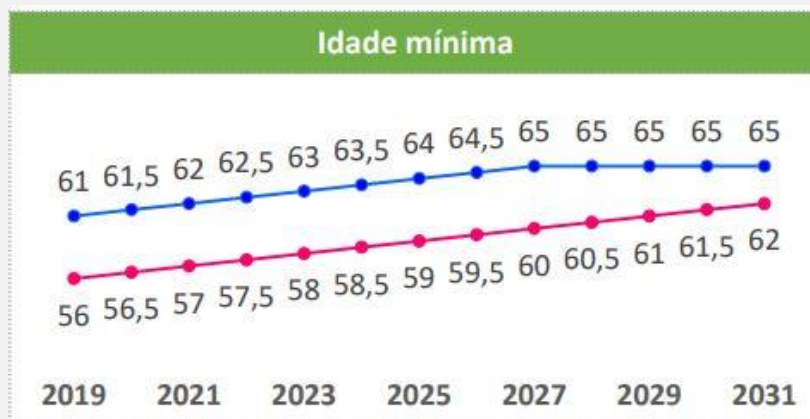
### 1. Exigências:

- 65 anos de idade para homens e 60 anos para mulheres com progressividade até 2023 para 62 anos; e
- 15 anos de contribuição com acréscimo de 6 meses de contribuição a cada ano até chegar 20 anos de contribuição em 2029.
- o valor do benefício será definido de acordo com a nova regra de cálculo.



### PROGRESSÃO DA IDADE MÍNIMA

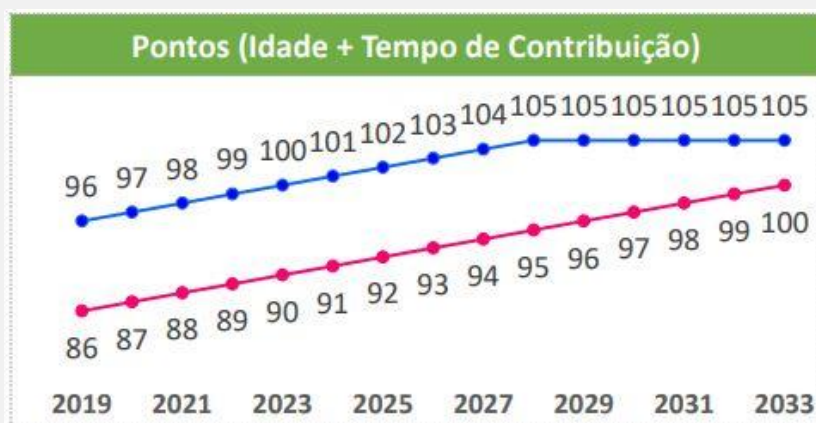
A partir de 2019, a idade mínima começará a subir escalonadamente um ano cada dois anos:





## PROGRESSÃO DA REGRA DE PONTOS (IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)

A partir de 2019, a regra da soma da idade e tempo de contribuição aumenta um ponto a cada ano:



## APOSENTADORIA – REGRA PERMANENTE E TRANSIÇÃO

Regra Permanente – RPPS	Transição na aposentadoria – RPPS
<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) 65 anos de idade para homens e 62 para mulheres</p> <p>b) 25 de contribuição (carência para ambos os sexos)</p> <p>c) 10 anos de efetivo exercício no serviço público</p> <p>d) 5 anos no cargo efetivo</p> <p>2. Acaba a aposentadoria por tempo de contribuição</p> <p>3. O valor do benefício será definido de acordo com a nova regra de cálculo.</p>	<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) 61 anos de idade e 35 de contribuição, se homem</p> <p>b) 56 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher</p> <p>c) 20 anos de efetivos exercício de serviço público</p> <p>d) 5 anos no cargo efetivo</p> <p>2. Regra de pontos que consiste na soma da idade mais o tempo de contribuição:</p>

**Obs. 1:** Ingresso até 31/12/2003 - Mantida integralidade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher). Se professor, idade de 60 anos;

**Obs. 2:** Mesmo critério do RGPS (teto do RGPS aplicado após a criação da previdência complementar);

**Obs. 3:** Não existe regra de transição para aposentadoria por idade no RPPS.

## APOSENTADORIAS ESPECIAIS – TRABALHADORES RURAIS E PESCADORES ARTESANAIS

Regra atual	Proposta
<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) 60 anos de idade para homens e 55 para mulheres; e</p> <p>b) sem exigência de contribuição. Exceto, empregados e contribuintes individuais devem comprovar 15 anos de contribuição.</p>	<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) 60 anos para homens e mulheres;</p> <p>b) tempo mínimo de contribuição sobre a produção de 20 anos; e</p> <p>c) contribuição mínimo anual do grupo familiar será de R\$ 600,00.</p>

## APOSENTADORIAS ESPECIAIS – PROFESSOR

Regra Permanente – RGPS e RPPS	Transição – RGPS
<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) 60 anos para ambos os sexos;</p> <p>b) 30 anos de contribuição; e</p> <p><b>2.</b> Valor do benefício será definido de acordo com a nova regra de cálculo.</p>	<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) 51 anos de idade, se mulher, e 56 anos de idade, se homem;</p> <p>b) 25 anos de contribuição, se mulher, e 30 anos de contribuição, se homem; e</p> <p>c) 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.</p> <p><b>2.</b> Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a:</p> <p>a) 81 pontos, se mulher, e 91 pontos, se homem;</p> <p>b) a partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado o acréscimo de um ponto, até atingir o limite de 95 pontos, se mulher, e de 100 pontos, se homem.</p>
<b>Transição – RPPS</b>	
<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) 56 anos de idade, se mulher, e 61 anos de idade, se homem;</p> <p>b) 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem;</p> <p>c) 20 anos de efetivo exercício no serviço público;</p> <p>d) 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e</p> <p><b>2.</b> Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.</p>	



**REGRA ATUAL:** No RPPS: 50 anos de idade + 25 anos de contribuição para mulheres e 55 anos de idade + 30 anos de contribuição para os homens. Com o mínimo de 10 anos de atividade profissional de professor e de 5 anos no cargo. No RGPS: 25 anos de contribuição para mulheres e 30 anos de contribuição para os homens

### APOSENTADORIAS ESPECIAIS – POLICIAL

Regra Permanente – RPPS	Transição – RPPS
<p><b>1. Exigências</b></p> <p>a) 55 anos para ambos os sexos;</p> <p>b) 30 anos para homens e 25 anos para mulheres de contribuição;</p> <p>c) 20 anos para homens e 15 nos para mulheres de tempo de exercício;</p> <p>d) o tempo de exercício progredirá até 20 anos mulher e 25 anos homem;</p> <p>e) o valor do benefício será na totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria antes da implementação de regime de previdência complementar;</p> <p>f) o valor do benefício será definido de acordo com a nova regra de cálculo para quem foi efetivado após o regime de previdência complementar.</p>	

**REGRA ATUAL:** 25 anos de contribuição e 15 anos de exercício efetivos para as mulheres e 30 anos de contribuição e 20 anos de exercício efetivo para homens (Lei complementar nº 144, de 15 de maio de 2014).

### APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

Regra atual	Proposta
<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) valor do benefício calculado em 100% x Média dos Salários de Contribuição</p>	<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) valor do benefício calculado em 60% + 2% por ano de contribuição que exceder 20 anos x Média dos Salários de Contribuição</p>

### INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇAS PROFISSIONAIS E DO TRABALHO

Regra atual	Proposta
<p><b>1. Exigências:</b></p> <p>a) valor do benefício calculado em 100% x Média dos Salários de Contribuição</p>	<p>Manteve.</p>

## PENSÃO POR MORTE

Regra atual	Proposta
<b>1. Cálculo da pensão:</b> a) 100% até o teto do RGPS + 70% da parcela que superar o teto do RGPS; b) 100% do benefício, respeitando o teto do RGPS.	<b>1. Cálculo da pensão:</b> a) 60% + 10% por dependente adicional.

### CARÊNCIAS DAS PENSÕES

A Lei nº 13.135/2015, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses – e condicionada à idade do beneficiário – somente se forem comprovadas as seguintes carências:

- a) pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e;
- b) pelo menos 2 anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benefício:
  - 1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;
  - 2) por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;
  - 3) por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;
  - 4) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;
  - 5) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade;
  - 6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.

**Obs. 1:** Taxa de Reposição do Benefício de 100% em caso de morte por acidente do trabalho, doenças profissionais e doenças do trabalho (RGPS/RPPS)

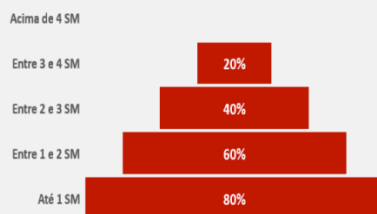
**Obs. 2:** Pensões já concedidas terão seus valores mantidos.

**Obs. 3:** Dependentes de servidores que ingressaram antes da criação da previdência complementar terão o benefício calculado sem limitação ao teto do RGPS.

## ACUMULO DE BENEFÍCIOS

Acumulação de Benefícios	Proposta
<b>1. Regra:</b> a) limita o acumulo de benefícios para cônjuges e companheiros; b) permitida a acumulação de diferentes tipos e regimes	<b>1. Regra:</b> a) 100% do benefício de maior valor + % da soma dos demais:

Ex.: pensão e aposentadoria; RPPS e RGPS.



b) apenas acumulações de aposentadoria previstas em lei não serão alvo de limitação, por exemplo: Médicos, Professores, Aposentadorias RPPS ou Forças armadas com RGP e a acumulação de cada benefício adicional será limitada a dois salários mínimos.

## BENEFÍCIOS DE ASSISTENCIAIS (BPC)

Idoso (condição de miserabilidade)	
Regra atual	Proposta
<b>1. Regra:</b> a) A partir dos 65 de idade; e b) um salário mínimo.	<b>1. Regra:</b> a) A partir de 60 anos R\$ 400,00, que progressivamente irá subir até chegar a 1 salário mínimo aos 70 anos.
Deficiente	
Renda mensal de 1 Salário Mínimo, sem limite de idade. Mesma regra.	

**Obs. 1:** Focalização da política do Abono PIS/PASEP com a redução da renda elegível de 2 SM para 1 SM.

**Obs. 2:** Condição de Miserabilidade (cumulativamente): renda mensal per capita inferior a ¼ do Salário Mínimo e patrimônio inferior a R\$ 98.000 (Faixa I Minha Casa Minha Vida) – Novo critério.

## CAPITALIZAÇÃO

Regra atual	Proposta
1. Previdência complementar, oferecida pelo sistema financeiro, voluntária. No regime próprio, estabelecida em alguns locais, para parte da remuneração acima do teto previdenciário.	1. Será definido por Lei complementar. As regras previstas nas PEC são: a) modalidade de contribuição definida; b) caráter obrigatório para quem aderir; c) conta vinculada individual;

d) piso básico: salário-mínimo para benefícios que substituam o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho;

e) gestão das reservas por entidades de previdência públicas e privadas;

f) possibilidade de contribuições patronais, do trabalhador, dos entes federativos e do servidor;

g) Lei complementar definirá quem serão os segurados obrigatórios;

h) cobertura: benefício programado de idade avançada; benefícios não programado: maternidade; incapacidade temporária ou permanente; morte do segurado e risco de longevidade do beneficiário.